



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**PORTARIA Nº 893, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DO PROTOCOLO PARA TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS LEGISLATIVAS ANTES DO ENCERRAMENTO DO PERÍODO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as conferidas pelo art. 19, parágrafo único, inciso II; e art. 26, inciso IX e X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e

**CONSIDERANDO** a proximidade do término da Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Sobral, bem como avizinando o recesso parlamentar do Poder Legislativo Sobralense previsto para o dia 16 de dezembro vindouro, conf. Art. 29 da LOM;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Departamento Legislativo da Câmara, assim como as Comissões, terem que disciplinarem o expediente de tramitação das proposições antes do recesso de final do ano de 2024, bem como a necessidade de elaborar o Relatório Anual de 2024 e apresentá-lo antes do encerramento do período legislativo;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do protocolo tem por objetivo garantir que todas as matérias a tramitação regular com apreciação e deliberação até o término do período legislativo,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica encerrado o protocolo para recebimento de Requerimentos, Indicações e Moção dos Vereadores no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Sobral, a partir das 18h do dia 12 de novembro de 2024.

§1º Os projetos de autoria dos parlamentares, deverão ser protocolizados até o dia 26 de novembro corrente, a fim de assegurar a tramitação dos mesmos até o dia 15 de dezembro vindouro.



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### *Câmara Municipal de Sobral*

§2º O protocolo de matérias oriundas do Poder Executivo fica asseguro, desde que apresentado em caráter de urgência, independentemente do prazo estabelecido para o encerramento do protocolo determinado no art. 1º desta Portaria.

§3º As matérias em caráter de urgência serão encaminhadas imediatamente à Comissão Permanente competente para análise e parecer.

Art. 2º Fica autorizada à recepção e o protocolo das correspondências externas e internas que não possuam natureza de propositura legislativa, incluindo, mas não se limitando, a ofícios, memorandos, comunicações, pedidos de informações, documentos administrativos e outros correspondentes de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de novembro de 2024.

---

**Maria Socorro Brasileiro Magalhães**  
**Presidente**